



E-mail: pmmn@uai.com.br



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 815 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

- O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º O Art. 5º da Lei 815 de 04 de Fevereiro de 1991, doravante, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5° O Fundo Municipal de Saúde subordina se ao Prefeito Municipal, tendo o Secretário Municipal de Saúde como gestor."
- Art. 2º O Art. 7º da Lei 815 de 04 de Fevereiro de 1991, doravante, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7° Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde como instrumento de suporte e apoio financeiro para o desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:"
- Art. 3º O Art. 8º da Lei 815 de 04 de Fevereiro de 1991, doravante, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 8º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- Art. 4º O Art. 9º da Lei 815 de 04 de Fevereiro de 1991, doravante, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art.9°- O orçamento do Município destinará ao Sistema Único de Saúde SUS de acordo com a receita estimada, os recursos previstos em proposta elaborada pela Secretara Municipal de Saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias."
- Art. 5° O Art. 10° da Lei 815 de 04 de Fevereiro de 1991, doravante, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 10° Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, Administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde do Município."
- Art. 6° O Inciso I do Art. 12 da Lei 815 de 04 de Fevereiro de 1991, doravante, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "I despesas de custeio e de capital da Secretaria Municipal de Saúde;"
- Art. 7º Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor, com a devida modificação, na data de sua publicação.

Minas Navas, 31 de janeiro de 2017.

AECIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal.

A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG) Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

## **MENSAGEM**

Senhora Presidente Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação da Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 815 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

A Lei 815 de 04 de fevereiro de 1991 que criou o Fundo Municipal de Saúde possui termos que não atendem a realidade do Município de Minas Novas no que tange a estrutura organizacional.

Os Artigos 5, 7°, 8°, 9°, 10° e 12° da Lei 815 de 04 de fevereiro de 1991, dispõem sobre o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal e do Diretor de Departamento de Saúde, figuras essas que não fazem parte da estrutura administravam do Município.

Assim, existe na estruturada organizacional do Município, a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde, sendo certo que a Lei em discurso não consegue atingir seu fim sem as devidas alterações.

Em face da importância e relevância da matéria, solicito a Vossas Excelências concedam à tramitação do projeto em **regime de urgência**.

No aguardo da apreciação e aprovação, por unanimidade, do presente projeto, é que renovo às Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

Minas Novas, 31 de janeiro de 2017.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal